



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II - LF 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 28.327,44

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Ceará, nº 298, Jardim Celani, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.911.191/0001-02, Inscrição Estadual nº 708.051.240.119, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **THYAGO LUIS RIBEIRO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e à Resolução 112 de 9 de novembro de 2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc. – com exceção apenas do papel, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço unitário.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 2.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do **termo de entrega da instalação total dos equipamentos**, que será expedido pela **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos arts.106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.360,62 (dois mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 28.327,44 (vinte e oito mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste contrato.
- 4.2. Do valor anual acima, a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) é meramente estimativa, pois representa a quantidade estimada de cópias coloridas a serem produzidas. Desta forma, o pagamento desta quantia será devido apenas em relação aos serviços efetivamente realizados para este item.
- 4.3. Os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** terão um valor fixo, correspondente a R\$ 2.135,62 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e um valor variável, correspondente a, no máximo, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a depender da quantidade de cópias coloridas efetivamente realizadas.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.5. Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE.
- 4.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.
- 4.7. Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota fiscal apresentada e após a emissão do atestado de realização serviços.
- 4.8. Os pagamentos referentes aos serviços prestados somente serão devidos após a efetiva instalação dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.9. Os pagamentos serão mensais e efetuados em até 10 (dez) dias após a realização e aprovação dos mesmos e emissão da Nota Fiscal correspondente, por meio de transferência ou boleto bancário, conforme conveniência da empresa **CONTRATADA**.
- 4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e Anexos.
- 5.2. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.
- 5.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE**.
- 5.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.
- 5.5. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.6. Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE** que atuará como Gestor Técnico Administrativo deste contrato.
- 5.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal/Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 5.9. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.
- 5.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 5.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação.
- 5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 6.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 6.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 6.3. Define-se como “tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 6.4. Define-se como “tempo de solução do problema” o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento de Chamado Técnico ou ordem de serviço, pelo técnico da **CONTRATADA**, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 6.5. Entende-se por “solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo dentro do prazo especificado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior.
- 6.7. O técnico da empresa **CONTRATADA** fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, registrando todos os dados no sistema, procedendo com o fechamento do chamado.
- 6.8. Entende-se por “fechamento do chamado”, o término do trabalho realizado pela empresa **CONTRATADA**, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, descrevendo a solução adotada, com data e hora e, quando ocorrer, a identificação das peças substituídas.
- 6.9. Para os casos em que houver a necessidade de substituição por equipamento reserva, o chamado só será fechado no retorno do equipamento original ou definitiva substituição por outro equivalente ou superior, não sendo admitido, portanto, que a simples substituição por equipamento reserva seja considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

motivo para fechamento do Chamado Técnico.

- 6.10. A **CONTRATANTE** poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 dias corridos, após esta data, deverá ser instalado outro equipamento, mas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores.
- 6.11. Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, essa informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do equipamento instalado (marca, modelo, nº de série, etc.) deverão constar no banco de dados.
- 6.12. QUADRO RESUMO DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

OCORRÊNCIA	TEMPO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
Atendimento ao chamado	48 horas	Reposição de insumos, problemas de fácil resolução.
Solução do problema ou Substituição por equipamento reserva	24 horas	Manutenção corretiva. Tempo máximo total de indisponibilidade do serviço: ao final do próximo dia útil.
Volta do equipamento ou substituição definitiva	30 dias corridos	

- 6.13. Para o cumprimento do referido Chamado Técnico, a **CONTRATADA** deverá providenciar todos os materiais necessários, além do corpo técnico, veículos para atendimento dos chamados, planejamento para distribuição de insumos, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ocorrências pela não realização do mesmo.
- 6.14. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo e sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).
- 6.15. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências e locais indicados neste contrato, para a execução dos serviços.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.5. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.6. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- 8.7. Fazer uso correto e zelar pelos Equipamentos como se dela fossem.
- 8.8. Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa dos Equipamentos.
- 8.9. Devolver os cartuchos vazios na mesma quantidade recebida, ressarcindo a **CONTRATADA** em caso de extravio.
- 8.10. Seguir as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** ou fabricante para a troca de toners dos Equipamentos
- 8.11. Manter a inviolabilidade da identificação dos Equipamentos.
- 8.12. Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da **CONTRATADA** sobre os Equipamentos.
- 8.13. Informar e comunicar de imediato à **CONTRATADA**, a violação por terceiros de seus direitos sobre os Equipamentos.
- 8.14. Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os Equipamentos a terceiros
- 8.15. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos Equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- 8.16. Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos Equipamentos.
- 8.17. Devolver os Equipamentos, ao do término do Contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Todos os serviços constantes deste contrato terão como Gestor o Servidor **FILIPI NEMER JORGE**, doravante denominado **GESTOR DO CONTRATO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.3. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
 - 8.3.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexadas aos autos do processo correspondente;
 - 8.3.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 8.3.3. Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer os serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - 8.3.4. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, contratação direta ou execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6 e 9.1.7 do item acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11 e 9.1.12 do item acima deste contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. O presente Termo de contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 10.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.11. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.14. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 11.1. O extrato do presente contrato será publicado pela **CONTRATANTE** na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS:

- 12.1. As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 12.2. A presente contratação vincula-se ainda:
 - 12.2.1. ao Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 12.2.2. à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou, se for o caso, de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba, 05 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**JORGE LUIS LEPINSK
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA,
THYAGO LUIS RIBEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Pedro Augusto Lanza de Paula
CPF [REDACTED]

Rafael Souza Viana
CPF [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

CONTRATO 06/2023

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UNID.)	MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO	FRANQUIA MENSAL DE CÓPIAS (QTD. TOTAL)	ESTIMATIVA DE CÓPIAS POR MÊS (QTD. TOTAL)	(a)	(b)	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA ADICIONAL
						VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (R\$)	VALOR ESTIMADO DE CÓPIAS NÃO FRANQUEADAS (R\$)	
01	Impressora Multifuncional Laser/Led Monocromática A4	25	SAMSUNG SL-M4070FR	25.000		R\$1.850,62		R\$0,05
02	Impressora Multifuncional Laser/Led/Jato de Tinta Cor	1	CANON GX6010		500	R\$285,00	R\$0,45	
VALOR FIXO MENSAL: (a) 01 + (a) 02						R\$2.135,62		
VALOR FIXO ANUAL						R\$25.627,44		
VALOR ESTIMATIVO (VARIÁVEL) MENSAL: (b) 02						R\$225,00		
VALOR ESTIMATIVO (VARIÁVEL) ANUAL						R\$2.700,00		
VALOR TOTAL CONTRATADO MENSAL: (fixo + estimado)						R\$2.360,62		
VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL						R\$28.327,44		

Obs: O valor unitário da cópia monocromática adicional, será indicado apenas como referência. Não comporá o valor total do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc, com excessão apenas do papel.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **THYAGO LUIS RIBEIRO**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **FILIPI NEMER JORGE**

Cargo: Técnico em Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Supervisão da instrução processual

Nome: **JOÃO ADOLFO DO CARMO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução processual

Nome: **DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO**

Cargo: Técnico em Contabilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: **ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA**

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Termo de Referência

Nome: **ALBERTO GONÇALVES DE MELLO JUNIOR**

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes **CONTRATANTES**; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*